



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO nº 001/99

DE 29 DE MARÇO DE 1999.

DISPÕE SOBRE SESSÕES ITINE-  
RANTES DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE RONDON DO PARÁ.

A Câmara Municipal de Rondon do Para, expressão legítima da democracia representativa, aprovou e o seu Presidente a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Rondon do Pará, poderá promover sessões fora do seu recinto, para atender questões referente ao interesse público, em locais distintos da sede do município.

Art. 2º - As sessões de que trata o art. 1º desta Resolução serão realizadas:

I - Por requerimento de  $\frac{1}{3}$  dos vereadores aprovado pelo plenário;

II - por proposição da Mesa Diretora;

III - Por proposição do Prefeito Municipal;

IV - Por solicitação de, no mínimo, 50 (cinquenta) pessoas residente em comunidade, fora da sede do município.


Art. 3º - No requerimento à solicitação de Sessão Itinerante, deverá ser mencionado o(s) assunto(s) objeto da reunião, que terá estreita vinculação com a necessidade pública daquela comunidade.

Parágrafo Único - Poderá haver durante a Sessão Itinerante audiência pública, caso haja Interesse da população local.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Jonas Nogueira Neto, em 29 de Março de 1999.

  
**Edilson Oliveira Pereira**  
Presidente

  
**Etelvino Q. M. Azevedo**  
1º Secretário

  
**Geraldo Alves de Lana**  
2º Secretário